



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº 005.005146/2025-68.

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “SOROS E FRASCOS I”, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o processo encaminhado a esta assessoria, para análise e emissão de parecer técnico, quanto as exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 09.135.378/0001-77**, conforme documentos na ID 0454889.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme o estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0338528. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 27/01/2026, às 12:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0463322** e o código CRC **32936430**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº 005.005146/2025-68.

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “SOROS E FRASCOS I”, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o processo encaminhado a esta assessoria, para análise e emissão de parecer técnico, quanto as exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS, CNPJ 44.734.671/0022-86**, conforme documentos na ID 0454901.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme o estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante declara não enquadrar-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0338528. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 27/01/2026, às 12:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0463500** e o código CRC **1429A09D**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº 005.005146/2025-68.

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “SOROS E FRASCOS I”, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o processo encaminhado a esta assessoria, para análise e emissão de parecer técnico, quanto as exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 51.837.171/0001-00**, conforme documentos na ID 0454919.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme o estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0338528. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 27/01/2026, às 12:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0463579** e o código CRC **CD5E57D6**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº 005.005146/2025-68.

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “SOROS E FRASCOS I”, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o processo encaminhado a esta assessoria, para análise e emissão de parecer técnico, quanto as exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ 49.324.221/0001-04**, conforme documentos na ID 0454936.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme o estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante declarou enquadrar-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0338528. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 27/01/2026, às 12:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0463655** e o código CRC **8FEF7F17**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº **005.005146/2025-68**.

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “SOROS E FRASCOS I”, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o processo encaminhado a esta assessoria, para análise e emissão de parecer técnico, quanto as exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **G.O. MEDICAL LTDA, CNPJ 56.795.674/0001-84**, conforme documentos na ID 0454975.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme o estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0338528. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 27/01/2026, às 12:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0463716** e o código CRC **CD1FBF0D**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº 005.005146/2025-68.

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “SOROS E FRASCOS I”, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o processo encaminhado a esta assessoria, para análise e emissão de parecer técnico, quanto as exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, CNPJ 56.795.674/0001-84**, conforme documentos na ID 0455012.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme o estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0338528. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 27/01/2026, às 12:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0463749** e o código CRC **5A1611EA**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº 005.005146/2025-68.

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “SOROS E FRASCOS I”, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o processo encaminhado a esta assessoria, para análise e emissão de parecer técnico, quanto as exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **OESTE SUL CIRURGICA LTDA, CNPJ 61.828.536/0001-94**, conforme documentos na ID 0455027.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme o estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação verifica-se que a empresa licitante apresentou balanço de abertura, porem sem o devido registrado do órgão competente.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0338528. Conclui-se que a empresa licitante atende parcialmente às exigência do edital. Contudo, à habilitação é condicionada a apresentação da demonstração contábil registrada ou em arquivo SPED.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 28/01/2026, às 11:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0468536** e o código CRC **F21E66E4**.



